

Marcelo Latoaria e Pintura de Veículos Ltda ME
CNPJ: 03.610.541/0001-20
Insc. Estadual: 25.402.858-6
Rua Alipio de Farias, 125
Centro – Antônio Carlos/SC
CEP: 88.180-000
Fone (48) 3272-0010

À

Prefeitura municipal de Antônio Carlos,
setor de licitações

Ref. Pregão eletrônico nº 60/2023

Marcelo latoaria e pintura de veículos LTDA , inscrita no CNPJ n. 09.610.541/0001-20, com sede na Rua Alipio de Farias, Nº 125, Centro “na cidade de Antônio Carlos/SC , CEP nº 88180000 , vem interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO em face da habilitação da empresa TRATOR PECAS COMERCIO DE PECAS PARA TRATOR LTDA, o que faz pelas razões que passa a expor:

DA TEMPESTIVIDADE

Lei 8.666/93 e 10.520/02

Considerando que a aplicação da Lei 8.666/93 ao presente certame, conforme expressamente indicado no edital, bem como o disposto no Art. 191 da Nova Lei de Licitações, O prazo e procedimentos previstos pela Lei 8.666/93 devem ser aplicados ao presente certame, especialmente no que se refere aos prazos processuais.

Dessa forma, tendo em vista que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias da decisão que ocorreu em 09/08/2023. Conforme consignado na Ata da

sessão do pregão realizada em 09/08/2023 , à empresa recorrente manifestou intenção de recurso em face da ilegalidade na decisão que habilitou empresa vencedora, o que deve ser revisto pelo seguinte motivo:

* A presente licitação tem por finalidade a: aquisição de serviço continuado de **Latoaria e Pintura de veículos automotores**, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios (de natureza, originais, genuínas ou similares recomendadas pelo fabricante) para utilização pelos veículos e máquinas da frota do Município de Antônio Carlos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Em seu anexo de termo de referência traz o seguinte texto: * Mão de obra especializada para serviços de latoaria, pintura e estofamento.”

A empresa declarada vencedora e habilitada **não possui** em seu CNPJ nenhum dos códigos CNAE relativos a essas atividades, sendo estes:

***45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores (latoaria e pintura)**

***45-20-0-08 - Serviços de capotaria (estofamento).**

CONTRA A HABILITAÇÃO DO CONCORRENTE

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que não há discricionariedade do Pregoeiro em admitir a sua não observância.

No presente caso, referida empresa não atendeu as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação irregular e incompleta, vejamos.

O edital previu claramente que:

a contratação seria para serviço de **"Mão de obra especializada para serviços de latoaria, pintura e estofamento."**

Ocorre que a empresa apresentou o cartão CNPJ sem conter os códigos CNAE das atividades para executar esses serviços.

Portanto, se trata de inequívoco descumprimento aos termos do edital devendo culminar com a sua INABILITAÇÃO, conforme precedentes sobre o tema.

Afinal, se a empresa não concordasse com a exigência editalícia, caberia a ela realizar a impugnação ao edital previamente. Não o fazendo e concordando com as disposição do edital, deve se vincular a ele, motivo pelo qual deve culminar em sua imediata inabilitação.

ISTO POSTO, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, REQUER, o recebimento do presente recurso.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Antônio Carlos, 09 de agosto de 2023.

MARCELO ZEMMERMANN
SOCIO ADMINISTRADOR